



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"Nossa Cidade. Nosso Orgulho."



CONTRATO Nº 008/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL E A SRA. ELVITÂNIA DE SOUSA SILVA NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal Saúde de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Ulisses Guimarães 1391 – Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 02.930.318/0001-05, neste Ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. ELAINE CRISTINA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 39.634.176-7 SSP-SP e CPF nº 014.547.611-13, residente e domiciliada na Rua Vicente Gustavo, 210, centro, CEP nº 64873-000 nesta cidade e a **Sr.ª ELVITÂNIA DE SOUSA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 846.238.883-04 e RG nº 1.891.424- SSP/PI, COREN-PI: 920.295 residente e domiciliada á Praça João Veloso, neste cidade de Sebastião Leal –PI, ambas denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, firmam este instrumento mediante as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO.

Constituem objeto do presente contrato, a prestação de serviços profissionais, que se obriga a prestar com zelo e eficiência, observando os princípios da conduta e da ética exigida pela administração pública, como **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prestando seus serviços no Posto de Saúde da sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA-FORMA DE PAGAMENTO.

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 16.312,50** (dezesesseis mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), pagos em 09 (nove) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 1.812,50** (um mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) cada, acrescido do adicional de insalubridade de 20% pagável até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro. Serão deduzidos da quantia acima pactuada, os encargos sociais legais tais como INSS e IRRF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

DA CONTRATANTE

Fica a **CONTRATANTE** obrigado a fornecer ao **CONTRATADO** as condições mínimas necessárias para o bom desempenho de suas atividades profissionais, em instalações que possibilitem o desempenho do trabalho, além dos materiais exigidos pelo trabalho, não se disponibilizando, o **CONTRATADO**, por quaisquer prejuízos em face de desídia do **CONTRATANTE**.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 008/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL-PI

CNPJ: 02.930.318/0001-05

CONTRATADO: ELVITÂNIA DE SOUSA SILVA

CNPJ/CPF: 846.238.883-04

OBJETO: prestação de serviços profissional, como **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.54 § 1º, Lei 8.666/93 de 21/06/93.

VALOR CONTRATADO: R\$ 16.312,50 (dezesesseis mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito em 09 (nove) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.812,50 (um mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

FONTE DE RECURSO: FUS/FPM.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 meses

Sebastião Leal-PI, 01 de abril de 2026

ELAINE CRISTINA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"Nossa Cidade. Nosso Orgulho."



DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a cumprir com presteza, interesses e zelo durante 40 (quarenta) horas semanais, os deveres inerentes ao cargo, cumprindo as determinações da Secretaria Municipal de saúde.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS.

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato ocorrerão à conta da dotação de recursos do FUS/ FPM.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, tendo início em 01 de abril de 2026 e vencimento em 31 dezembro de 2026, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, isto após esgotados todas as vias amigáveis.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Sebastião Leal-PI, 01 de abril de 2026

ELAINE CRISTINA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

ELVITANIA DE SOUSA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1º

2º